**Primeiro e-mail marketing**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) entrou em vigor em agosto de 2020 e surgiu para regulamentar o tratamento de dados de pessoas naturais por empresas públicas ou privadas, a fim de proteger direitos fundamentais, como a liberdade e a privacidade do cidadão.

A LGPD traz alguns conceitos importantes como:

- Dado pessoal é toda informação que possibilite a identificação de uma pessoa como CPF, RG, e-mail, IP, etc. Dentro desta classe existe os dados pessoais sensíveis, que são aqueles: relacionados a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, genética ou biometria;

- controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A cada processo, especialmente, o controlador é definido;

- operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Assim como no caso do controlador, a pessoa responsável será definida para cada caso;

- encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). No caso da Seplag, o encarregado é o servidor Henrique Alves dos Santos.

Quer saber mais sobre a LGPD e como ela vem sendo implementada no Governo de Minas? Acesse www.lgpd.mg.gov.br.

**Segundo e-mail marketing**

Exemplos de processos com controlador e operador

No processo de emissão da segunda via do título de eleitor pelas UAI´s, o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) seria o controlador, pois compete a ele a decisão referente ao tratamento dos dados para a emissão da segunda via do título e a SEPLAG desempenharia o papel de operador visto que trata os dados recebidos pelo cidadão, de acordo com as diretrizes do TRE

Realização de eventos e capacitações - SUGES

No processo de eventos e capacitações realizado pela Subsecretaria de Gestão Estratégica a SEPLAG desempenharia o papel de controlador e operador, pois compete a ela a decisão referente ao tratamento dos dados e ela mesma realiza esse tratamento.

Colocar os links dos cursos: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/153

https://www.escolavirtual.gov.br/curso/290

**Terceiro e-mail marketing**

As instituições precisam seguir 10 princípios no que tange ao tratamento dos dados. São eles: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, precisão, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilidade.

Além disso, a Lei traz também 10 bases legais para justificar o tratamento de cada dado pessoal. São elas: consentimento, cumprimento de obrigação legal, execução de políticas públicas, estudos por órgãos de pesquisa, execução contratual, exercício regular de direitos em processos judiciais e administrativos, proteção da vida, tutela da saúde, legítimo interesse do controlador/terceiro e proteção do crédito.

**Quarto e-mail marketing**

De acordo com a LGPD, todo tratamento de dado necessita de uma base legal. Para a administração pública temos uma base específica presente no Art. 7°, inciso III : *“pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;”*. Essa base legal nos permite tratar os dados sem o consentimento do titular, mas respeitando todos os princípios presentes na LGPD como a transparência, segurança e prevenção.

É muito comum em alguns órgãos da Administração Pública, o uso das bases de execução contratual e cumprimento de obrigação legal que também não precisam do consentimento, pois o tratamento desses dados é determinado por Lei ou para assinatura de contrato para prestação de serviços. Por exemplo, a Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 1.821/2007 determina que os prontuários necessitam ficar arquivados por no mínimo 20 anos, portanto o sistema de saúde precisa fazer o armazenamento dos dados por esse período.

No caso do uso da base legal do consentimento, o órgão deverá coletá-lo e fazer a gestão do mesmo. O consentimento deve ser livre e informado de forma clara ao titular para que o mesmo entenda o motivo da coleta.